

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA,**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Nova Lima, na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205, 206, incisos I e IV, e 208, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE
CURSINHOS POPULARES NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, DISPÕE
SOBRE A POSSIBILIDADE DE
INSTITUIÇÃO DE COMITÊ
INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Nova Lima, a Rede Municipal de Cursinhos Populares – RMCP, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas, preferencialmente, à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos da escola pública, populações periféricas, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+, para exames de acesso ao ensino superior e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – incentivar a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – estimular a disponibilização de espaços físicos adequados para o funcionamento dos cursinhos;
- III – promover a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, quando cabíveis, cotas de passagens e fornecimento de alimentação nos dias letivos;



IV – fomentar a formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivos financeiros, quando previstos em programas específicos;

VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII – difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direitos humanos, em especial a Constituição Federal, as normas do sistema de proteção da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano de direitos humanos;

VIII – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX – fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município de Nova Lima;

X – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI – estimular o suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII – promover a integração dos conteúdos do currículo da rede municipal de ensino com as atividades dos cursinhos;

XIII – favorecer a articulação dos cursinhos populares com municípios, associações e a comunidade escolar local.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem de forma gratuita e sem cobrança de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos da escola pública, populações periféricas, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+, para exames de acesso ao ensino superior e para o ENEM;

II – Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinhos Populares, atuam como organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficinairos, ou que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III – Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas de baixa renda, especialmente aquelas oriundas da escola pública, populações periféricas, negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAP+.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá ser composta por:

- I – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Nova Lima;
- II – pólos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – espaços educativos conveniados com o poder público municipal.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá ser contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I – comprovar atuação gratuita e voltada, preferencialmente, a estudantes de baixa renda, oriundos da escola pública, populações periféricas, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+;

II – apresentar plano pedagógico compatível com o currículo da rede municipal de ensino, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e com o conteúdo programático do ENEM, ou com os instrumentos que vierem a substituí-lo.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá, mediante políticas e programas específicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, autorizar ou incentivar:

I – a cessão de salas de aula nos equipamentos educacionais municipais, no contraturno escolar ou em espaços públicos ociosos, para funcionamento dos cursinhos integrantes da Rede;

II – a concessão de cotas de passagens ou benefícios de transporte para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede;

III – o apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV – o incentivo financeiro para a manutenção de estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede, quando previsto em legislação orçamentária específica;

V – subsídios ou integração com programas municipais de alimentação escolar, para o fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI – o apoio financeiro para gastos com infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede, nos limites da legislação orçamentária;

VII – a formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VIII – o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;

IX – a garantia de meia-entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º O apoio à manutenção de estudantes poderá ser concedido àqueles que:

I – façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e

II – obtenham frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, no âmbito ou em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a integração das ações relacionadas à política instituída por esta Lei.

§ 1º A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do art. 4º, eleitos por meio de processo eleitoral público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil poderá ser de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público poderá ser composta pelas secretarias que desenvolvam ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 4º O apoio técnico-administrativo ao eventual Comitê poderá ser prestado pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 10. O Comitê Intersetorial, caso instituído, poderá exercer, dentre outras, as seguintes funções:

I – propor a Política Municipal de Cursinhos Populares;
II – estabelecer diretrizes para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – organizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;

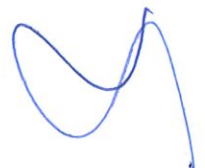
IV – acompanhar a aplicação dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

V – sugerir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;

VI – favorecer a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

VII – organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

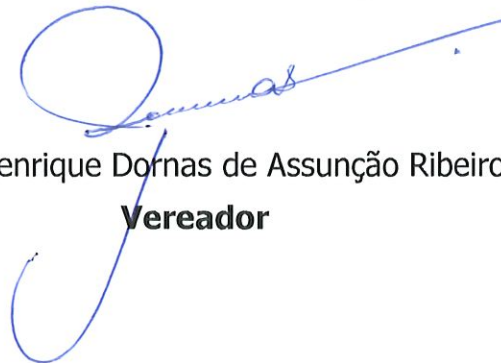


Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, de de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Dornas', is written over the printed name and title. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'P' and a long horizontal stroke.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir a Rede Municipal de Cursos Populares no Município de Nova Lima, como instrumento de promoção da equidade no acesso ao ensino superior, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa encontra sólido amparo na ordem constitucional. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 206, incisos I e IV, consagra como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, fundamentos que orientam a atuação do Poder Público no enfrentamento das desigualdades educacionais.

Ainda, o art. 208 da Constituição Federal reforça o dever do Estado com a educação mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que ampliem as oportunidades de ingresso no ensino superior.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma esses compromissos ao estabelecer, em seu art. 2º, que a educação é dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A mesma lei também orienta a organização da educação nacional com base na garantia de padrões mínimos de qualidade e na promoção da equidade.

Ademais, a proposta também encontra respaldo em iniciativas normativas recentes que reconhecem e fortalecem os cursos populares como política pública de inclusão educacional, a exemplo da Lei Estadual nº 25.476/2025, que estabelece diretrizes para seu apoio no âmbito estadual, e do Decreto nº 12.410/2025, que reforça a importância de políticas voltadas à ampliação do acesso à educação e à redução das desigualdades, especialmente para populações historicamente vulnerabilizadas.

Nesse contexto, os cursos populares desempenham papel estratégico ao atuar como mecanismos de correção de desigualdades históricas de acesso ao ensino superior, especialmente para estudantes oriundos da escola pública e de grupos socialmente vulnerabilizados. Trata-se de iniciativas que, muitas vezes, surgem da própria sociedade civil, mas que demandam articulação e apoio do Poder Público para alcançar maior efetividade.

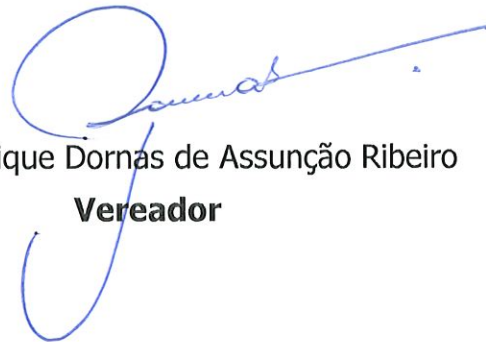


A instituição de uma rede municipal permite organizar, integrar e potencializar essas iniciativas, promovendo maior racionalidade na utilização de recursos públicos, fortalecendo a articulação intersetorial e ampliando o impacto social das ações desenvolvidas.

Importa destacar que a proposta foi estruturada de modo a respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo e a legislação orçamentária vigente, estabelecendo diretrizes e possibilidades de atuação, sem impor obrigações que possam comprometer a gestão pública. Dessa forma, o projeto materializa, no âmbito municipal, os princípios constitucionais da educação, contribuindo para a construção de uma política pública mais inclusiva, democrática e orientada à redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, por representar elevado interesse social para a população, especialmente à juventude nova-limense.

Nova Lima, 01 de abril de 2026.



Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

